

**CONTRATO Nº 020/2015**

CONTRATO PARA ADEQUAÇÕES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DADOS E VOZ PARA TRANSFERÊNCIA DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), COM INSTALAÇÃO DE NOBREAK CP ELETRÔNICA TOP 80 KVA (COM VENTILADORES E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), FIRMADA ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **SERGIO MARCOS CARNEIRO**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SÉRGIO MARCOS CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.016.932/0001-37, situada na Rua dos Ferroviários, nº 482, Qd. B, Lt. 03, Conj. Residencial Rodoviário, CEP 74.425-740, Município de Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Sérgio Marcos Carneiro, RG nº 591034 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 252.585.401-20, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **78/2014**, ao Processo nº **1333/2014**, à proposta de preços apresentada em 04 de fevereiro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 144756495914016932000137.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa para ADEQUAÇÕES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DADOS E VOZ PARA TRANSFERÊNCIA DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), COM INSTALAÇÃO DE NOBREAK CP ELETRÔNICA TOP 80 KVA (COM VENTILADORES E MANUTENÇÃO PREVENTIVA



E CORRETIVA), com estrita observância ao Termo de Referência anexo ao Edital e, em especial às especificações técnicas do objeto, constantes do item 3.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA prestará os serviços e fornecerá os objetos, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, pelo preço global de **RS 40.680,00 (quarenta mil seiscientos e oitenta reais)** considerando os seguintes preços unitários:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cabo 25 mm	800	M	12,80	10.240,00
02	Fibra óptica multimodo	120	M	9,00	1.080,00
03	Terminador de fibra óptica	02	UND	68,64	137,28
04	Extensão de fibra óptica	02	UND	80,00	160,00
05	Conversor de fibra óptica	02	UND	660,00	1.320,00
06	Quadro modificado para adequação de nobreak com barramento trifásico	01	UND	1.650,00	1.650,00
07	Cabo 95 mm sintenax 30 m	30	M	33,44	1.003,20
08	Quadro elétrico para novo local a ser instalado	01	UND	2.279,00	2.279,00
09	Mangueira copex 4 polegadas 80m	80	M	52,00	4.160,00
10	Baterias estacionárias para nobreaks	28		270,00	7.560,00
11	Instalação de nobreak CP eletrônica Top 80 Kva (com ventiladores e manutenção preventiva e corretiva)	01	UND	5.000,00	5.000,00
12	Mão de Obra de instalação, adequação de rede elétrica e fusão de fibra óptica	01	UND	6.090,52	6.090,52
<b>TOTAL</b>				<b>RS 40.680,00</b>	

### CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Compra/Serviço.

### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal do Objeto, mediante emissão de Nota Fiscal dos produtos/serviços;

5.2 – O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e aceitação do objeto pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO;



5.3 O prazo de garantia de instalação do Nobreak já existente será de 90 (noventa) dias a partir do recebimento e aceitação do objeto pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – Os objetos/prestação de serviços deste contrato serão conferidos e atestados pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO no endereço da CONTRATANTE para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos *itens 3 e 4*, sendo que o objeto deverá ser entregue conforme as descrições e condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

6.2 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens ou prestação de serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – entregar, instalar e adequar todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

7.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

7.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos e serviços contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

7.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto e prestação de serviço;

7.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

7.7 – arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;



7.8 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

7.9 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;

8.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 7.1.;

8.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

8.5 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da prestação do serviço;

8.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a verificação e aceitação do objeto, atestado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais da Iquego, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93, bem como após emissão e protocolização da Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

9.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Compra/Serviço, podendo ser prorrogado, caso não tenha sido entregue todo o objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Assessoria de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO**.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;



12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços/entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

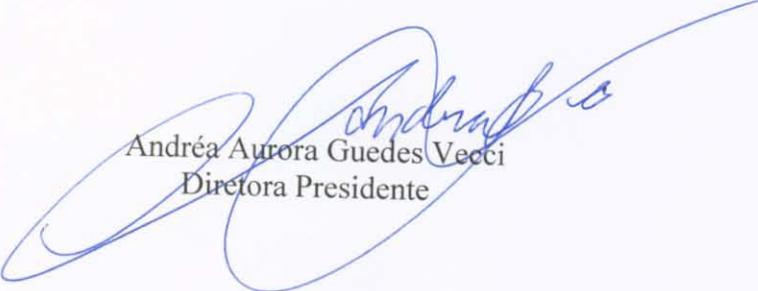
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 23 de fevereiro de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Luciano César Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA:**  
(Carimbo e Assinatura)

  
**SERGIO MARCOS CARNEIRO**  
CNPJ 14.016.932/0001-37  
CPF 252.585.401-20

14 016 932/0001-37  
SÉRGIO MARCOS CARNEIRO  
Rua dos Ferroviários Nº 482 QD: B LT 03  
CONJUNTO RES. RODOVIÁRIO CEP: 74 425 740  
GOIÂNIA - GO

**TESTEMUNHAS:**

Nome Osázi M. Bolanda  
Ass. Mariana  
RG nº 1168474-SSP-GO  
CPF: 235.039.631-20

**TESTEMUNHAS:**

Nome Wanderilson de Sousa  
Ass. Mariana  
RG nº 03212493  
CPF: 829.088.341-20

  
Rachel Jane de Souza Meiu  
Advogada  
OAB-GO 24.404  
IQUEGO